



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 572, DE 22 DE JUNHO DE 1.958

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 7.000.000,00
e ser contratado com a Caixa Econômica do Estado
do de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a
Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo
até a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cru-
zeiros), destinado ao financiamento das obras do serviço
de abastecimento de água da sede do Município, de acordo
com os estudos e projetos elaborados sob a orientação
técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria
de Viação e Obras Públicas do Estado,

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que
fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas
em operações dessa natureza e de modo especial as seguin-
tes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em
prestações mensais de juros e amortização pela
Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação
30 (trinta) dias após a entrega da última parce-
la do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados
desde o recebimento da primeira parcela do em-
préstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por-
cento) na falta de pagamento, nos prazos esti-
pulados, das prestações de juros e amortização
do empréstimo, vigorando o aumento durante o
período de atraso;



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 572, DE 22 DE JUNHO DE 1.958

continuação - fls. 2 -

-
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
 - d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito de garantia mencionada nas alíneas "c" e "d", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa Econômica do Estado os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

§ - único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior de 184,90 (cento e oitenta e quatro cruzeiros e no-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 572, DE 22 DE JUNHO DE 1.958

continuação - fls. 3 -

noventa centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

- Artigo 5º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, de Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas a receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- Artigo 6º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a controlar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- § - Único** - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Visão e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.
- Artigo 7º** - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil cruzeiros), com vigência até 1.959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1.959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.
- § - Único** - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial de verba orçamentária, de que trata o artigo seguinte desta lei.
- Artigo 8º** - Fica anulada parcialmente, em R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil cruzeiros), a verba 3-6-1/8-87-2- Material Permanente-, do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 572, DE 22 DE JULHO DE 1.958

continuação - fls. 4 -

Artigo 9º - Fica igualmente aberto, na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura, crédito especial de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente, na execução das obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.-

§ - 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de julho de 1.958.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 22 de julho de 1.958.

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo